

Ofício/SEMS/S.ADM/Nº 630/14

Paragominas/PA, 05 de Junho de 2014.

Ao
Sr. Paulo Pombo Tocantins.
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Havendo Possibilidade
Juridica
DEFIRO

Senhor Prefeito,

Em virtude do aumento de preço das passagens rodoviárias autorizado pela Agência Estadual de Regularização e Controle de Serviço Público – ARCON, vimos por meio deste solicitar um termo aditivo de reajuste de aproximadamente 7,0% (Sete por cento), sobre o saldo do **CONTRATO n.º 036/14** firmado com a empresa **COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA.** Sendo:

Valor Global do Contrato 036/14	Saldo do Contrato 036/14 em 05/06/2014.	Valor a Cancelar	Valor Percentual Aproximado 7,0%	Valor a Empenhar
1.308.240,00	1.104.736,00	1.104.736,00	77.216,00	1.181.952,00

Quantidade de passagem Contratada	Passagens utilizadas até 05/06/2014	Passagens a ser utilizadas após 05/06/2014	Valor das Passagens antes 05/06/2014	Valor das Passagens após 05/06/2014
36.000	5.600	30.400	36,34	38,88

Sendo o que tínhamos para o momento, manifestamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


Francisco Antônio da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Paragominas



PARECER

REF. LICITAÇÃO – Aditamento de Contrato.

OBJETO: Aquisição.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas, solicitou parecer jurídico sobre matéria de interesse da Empresa Comércio e Transportes Boa Esperança LTDA, na modalidade Inexigibilidade de Licitação para aquisição estimada de passagens rodoviárias Paragominas/Belém/Paragominas para atender a pacientes do Programa TFD – Tratamento Fora do Domicílio.

A empresa solicitou a celebração de aditivo contratual para adequar valor inicial ao novo valor dos vale-transportes. Tal reajuste corresponde a aproximadamente 6% sobre o valor global do contrato.

Portanto, os princípios norteadores dos contratos prevêm o reajuste dos seus valores, cujo fundamento legal é o equilíbrio financeiro durante a execução do pacto.

O Mestre Hely Lopes Meirelles preleciona a respeito da matéria emitindo seguinte lição:

Reajustamento de preços e tarifa: o reajustamento contratual de preços e de tarifas é a medida convencionada entre as partes contratantes para evitar que, em razão das elevações do mercado, da desvalorização da moeda ou do aumento geral de salários no período de execução do contrato administrativo, venha a romper-se o equilíbrio financeiro do ajuste. Para que não se altere a relação encargo-remuneração em prejuízo do contratado, a Administração procede a majoração do preço, unitário ou global, originariamente previsto para a remuneração de um contrato de obra, serviço ou fornecimento ou da tarifa inicialmente fixada para pagamento de serviços públicos de utilidade pública prestados por particulares, em ambos os casos em conformidade com os critérios expressamente estabelecidos no ajuste. (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, p. 204)

Em sentido convergente encontramos a lição do mestre Celso Antonio Bandeira de Mello, administrativista de vanguarda que vem influenciando modernamente o estudo do direito administrativo. Vejamos:

Os reajustes e os índices oficiais:

Nos contratos administrativos com cláusula de reajuste se reporta a índices oficiais que deverão reproduzir a real modificação deles. À Administração não é dado manipular-los, ou por qualquer modo viciar-los em detrimento de contratante. Até porque, se atuar deste modo, estará se desconstruindo com sua real finalidade e perseguindo interesses secundários assintônicos com os interesses públicos primários. (Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 12ª edição, p. 571)

O reajuste contratual, portanto, é medida autorizada por lei, no caso em epígrafe, parece-nos que estão presentes todos os pressupostos que autorizam a mudança nos valores ora praticados. O Administrador Público deve estar atento a todos os princípios que instrumentam o exercício do poder. Vale ressaltar que a Constituição Federal, em seu art. 37, trata dos princípios aludidos, merecendo no presente caso destaque para o princípio da legalidade em razão do grande interesse público embutido. Vale a transcrição do texto constitucional:

Art. 37. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte:

I - Omissis
II - Omissis
.....



É importante frisar que o legislador conferiu ao Poder Público a faculdade de reajustar os preços dos contratos, entretanto, esta faculdade não é absoluta, eis que, determinou que seja mantido o justo equilíbrio.

No presente caso vislumbra-se todos os princípios constitucionais necessários à efetivação do ato administrativo.

Diante destas circunstâncias, considerando manifestamos favoravelmente ao pleito da Requerente.

É o parecer.
SMJ.
Paragominas-PA. 16 de Junho de 2014.

TYCIA BICALHO DOS SANTOS CABELINO
Consultora Jurídica



Primeiro Termo Aditivo Nº 230/2014 ao Contrato nº 036/2014, INEXIGIBILIDADE 6/2014-00001, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS e do outro a empresa: **COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA**, que tem como objeto: “Aquisição de passagens rodoviárias, Paragominas/Belém/Paragominas, para atender a pacientes do TFD – Tratamento Fora do Domicílio durante o exercício de 2014.” Referente ao reajuste no valor de aproximadamente 7% sobre o saldo do contrato.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito, o senhor **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus nº 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3162133 SSP/P, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, inscrito no CNPJ nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus S/n, Centro, CEP 68.625-000, Paragominas/PA representada pelo seu gestor Senhor **FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA**, portador do CPF nº 203.043.314-49 e RG nº 4492006 2ª via PC/PA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Bolívia nº 1 bairro Guanabara, CEP: 68.625-580, e do outro, a empresa **COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.787.941/0001-78, Inscrição Estadual nº 15.001.717-0 e Inscrição Municipal nº 014683-0, situada na Av. João Paulo II, nº 1047, 1º andar, Marco, Belém-PA, Cep.: 66.095-490, representada pelo Sr. **JOAQUIM RODRIGUES VIANA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 046.156.542-00 e RG nº 3604.169 - SSP/PA, 2ª VIA, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Monte Negro, nº 5000 – Conjunto Green Ville I, Quadra-11, casa nº 09, Bairro Parque Verde, CEP: 66.635.110, Belém –PA, denominado para este ato resolvem aditar o contrato firmado em 15 de janeiro de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

III - Este Aditivo tem fundamento no Art. 65, Inciso II, parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

2.1 - As partes aditam ao contrato originário de nº 036/2014, o valor global de R\$ 77.216,00 (setenta e sete mil duzentos e dezesseis reais), referente ao reajuste no valor de aproximadamente 7% sobre o saldo do contrato em questão, conforme planilha:

CLÁUSULA III – DOS RECURSOS FINCEIROS

O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:
Exercício: 2014

- Valor: 77.216,00 (setenta e sete mil duzentos e dezesseis reais)
Atividade: 0802.10.302.1001.2.074 – Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD
Classificação econômica: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

• Fonte de recurso: MACA/FMS

CLÁUSULA IV - INALTERABILIDADE DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Todas as demais cláusulas e condições contratuais no contrato nº 036/2014 firmado em 15 de Janeiro de 2014 permanecem inalteradas após a elaboração do presente Termo Aditivo. E por estarem assim, justos e aditados assinam as partes este instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paragominas, 26 de Junho de 2014.




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
CONTRATANTE


COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA
JOAQUIM RODRIGUES VIANA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1.



2.



CARTÓRIO DINIZ - 2º OFÍCIO DE NOTAS

DRª ELEONORA Mª MOREIRA DE CASTRO ALVES
TABELIÃ TITULAR

Sucessora do Dr. JACYNTHO V. MOREIRA DE CASTRO

Avenida Nazaré, 339 - Fone: (0**91) 3212-1248/3212-2165

Fax: (0**91) 3212-7077/3223-1879

Belém - Pará - Brasil



446

005

P R O C U R A Ç Ã O

QUE FAZ: COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA.

S A I B A M quantos este público instrumento de Procuração bastante virem que, aos vinte e quatro (24) dias do mês de Fevereiro do Ano Dois Mil e Catorze (2014), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, perante mim, tabeliã, em o meu Cartório, à Avenida Nazaré, número trezentos e trinta e nove (339), compareceu como outorgante, **COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA**, firma estabelecida à Avenida João Paulo II, número 1047, inscrita no CNPJ sob o nº.04.787.941/0001-78 e Inscrição Estadual nº.15.001.717-0 e **FILIAIS**: 1ª CNPJ nº.04.787.941/0005-00; 2ª- CNPJ nº.04.787.941/0004-10; 3ª CNPJ nº.04.787.941/0009-25; 4ª- CNPJ nº.04.787.941/0011-40; 5ª- CNPJ nº.04.787.941/0008-44; 6ª- CNPJ nº.04.787.941/0002-59; 7ª- CNPJ nº.04.787.941/0007-63; 8ª CNPJ nº.04.787.941/0010-69 e 9ª- CNPJ nº.04.787.941/0006-82, representada neste ato por seu sócio, **JOAQUIM RODRIGUES VIANA**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº. 3.604.169-SSP-PA e CPF. nº.046.156.542-00, domiciliado e residente nesta cidade, o presente reconhecido e identificado como o próprio em face dos documentos que foram apresentados e de cuja capacidade jurídica, dou fé. E por ela outorgante por seu representante, me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui bastante procurador, **LUIZ FLÁVIO DA ROCHA MIRANDA**, brasileiro, casado, administrador, carteira de identidade nº. 1.646.971-SSP-PA e CPF. nº 213.538.672-34, domiciliado e residente na Travessa Curuzú nº. 2235, apartamento nº1001, bairro do Marco, nesta cidade, Cep: 66.093-540, a quem confere poderes para representar a empresa outorgante administrativamente e judicialmente no Fôro Cível e Criminal na forma do art.38 do CPC e perante repartições públicas, federais, estaduais, municipais, entidades autárquicas, sociedades de economia mista e paraestatais, Ministério Público Federal e Estadual, Procuradoria do Estado, Procuradoria da União, Procuradoria do Município e onde mais necessário for, tratando e resolvendo todo e qualquer assunto que diga respeito aos direitos e interesses da empresa, podendo, exigir, transigir, desistir, fazer acordos, usando de todos os poderes e recursos legais em defesa dos direitos e interesses da empresa outorgante, confere ainda poderes para representá-la perante Prefeituras Municipais, podendo o outorgado participar de licitações e tomadas de preços; participar e votar, dar lance, em qualquer Assembléia e Reunião onde a empresa outorgante